



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Copa União Masculina – 2023 – Grupo B – 1ª Fase**
Jogo CUM6: **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL X GALO FUTSAL**

Data/local: **25/04/2023 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. THIERRY PASA DA SILVA, Registro: 028719-G, Preparador Físico da equipe Galo Futsal, expulso de maneira direta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

por, aos 34'34", após um lance de ataque de sua equipe, reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo palavras de baixo calão e indo em direção à arbitragem para continuar reclamando. O Preparador denunciado teve de ser contido por atletas e colegas de equipe. Neste sentido, destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *"Aos 34'34" após um lance de ataque da equipe Galo Futsal, a comissão técnica reclamou um possível pênalti, o sr Thierry Pasa da Silva, preparador físico da equipe Galo Futsal, reclamou de forma exagerada, gritando em meu ouvido "que vergonha não dar um pênalti desse, são muito fracos, tão com medo de que? Vai toma no cú". Aplicando a lei da vantagem, o lance prosseguiu e assim que a partida parou, apliquei cartão vermelho direto ao preparador físico que, ato contínuo, veio em minha direção gesticulando e proferindo as seguintes palavras: "Não tem vergonha na cara, um pênalti claro desses vocês não marcam, são muito fracos mesmo, seus sem vergonha, cagão do caralho", após foi contido por atletas e colegas e foi direcionado ao vestiário".*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Gustavo Pereira da Silva**, atleta da equipe Galo Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida). Ainda, também, deixa de apresentar denuncia quanto à goteira no ginásio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva